



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE TRABALHO E DEFESA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PARECER FAVORÁVEL Nº 2830/2022

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 3292/2022

RELATOR: DR. MAURO PERALTA

Ementa: Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa que disponha sobre a criação da licença para doação de sangue no serviço público municipal, no âmbito do município de Petrópolis.

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de uma Indicação Legislativa do Ilmo. Vereador Júnior Paixão, no qual indica ao Executivo Municipal o envio de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa que disponha sobre a criação da licença para doação de sangue no serviço público municipal, no âmbito do município de Petrópolis, conforme transcrito em seu anteprojeto.

“Art. 1º - Ficam autorizados o Poder Executivo e Legislativo Municipais a concederem licença para doação de sangue entre os servidores públicos municipais.

Art. 2º - O servidor público municipal que doar voluntariamente seu sangue à instituição idônea, legalmente reconhecida, estabelecida no Município, terá abonada a sua falta no dia em que praticar o ato, bem como gozar por mais 01(um) dia de folga.

§ 1º - O servidor deverá requisitar autorização prévia de sua chefia imediata para a liberação da data para realizar a doação de sangue;

§ 2º - Após apresentada a comprovação da doação voluntária de sangue pelo servidor, sua chefia imediata determinará o dia de folga que deverá gozar, que deverá ser, obrigatoriamente, durante o ano em que o servidor tenha doado sangue.

Art. 3º - A instituição onde foi realizada a doação de sangue fornecerá ao servidor o comprovante da doação para apresentação à chefia imediata, que procederá à anotação com louvor, na ficha funcional do servidor.

Art. 4º - O número de doações voluntárias anuais, seus intervalos e demais procedimentos e aptidões deverão seguir o que estabelece a Portaria Nº 158, de 04 de fevereiro de 2016, do Ministério da Saúde, que redefine o regulamento técnico de procedimentos homoterápicos, ou norma legal que a venha substituir.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Trabalho e Defesa dos Servidores Públicos, conforme disposto pelo Art. 35, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis: vejamos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

VI – Da Comissão de Trabalho e Defesa dos Servidores Públicos:

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 – estudo e métodos de criação do trabalho e emprego;

- 2 – ministrar palestras sobre formas de qualificação da mão de obra;
 - 3 – promover iniciativas, campanhas e qualificações para o trabalho;
 - 4 – receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes;
 - 5 – estudar, participar de conferências, debater, emitir pareceres técnicos e adotar as medidas cabíveis na sua esfera de atribuição;
 - 6 – convocar audiências públicas sobre o trabalho e emprego;
 - 7 – fiscalizar os direitos dos trabalhadores;
 - 8 – orientar os trabalhadores;
- b) proposições e matérias relacionadas com a política municipal dos Servidores Públicos ou a eles referentes, em particular:
- 1 – regime jurídico e planos de carreira;
 - 2 – direitos, vantagens e deveres;
 - 3 – previdência e assistência social;
 - 4 – cessão a empresas ou entidades públicas ou privadas;
 - 5 – concurso público.

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Trabalho e Defesa dos Servidores Públicos, segue o voto:

II - VOTO:

Justifica o autor que: “O objetivo desta Indicação Legislativa é aumentar o incentivo da doação voluntária de sangue e salvar vidas, por meio da divulgação, do favorecimento e da garantia à doação de sangue e, deste modo, ampliar o número de doadores e receptores. É alarmante a situação dos bancos de sangue, que contam com o estoque baixo durante todo ano. Sobre o impacto financeiro e orçamentário desta lei, bem como os dias de folga dos servidores será insignificante quando comparado ao benefício gerado pela criação desta norma, uma vez que a parcela da população que doa sangue no Brasil é de apenas 2%, porcentagem muito aquém da média dos países desenvolvidos que é de 7 a 8%.”

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do **art. 30, inciso I, da CRFB/88**. Bem como, complementar no que couber, a legislação federal e estadual, conforme **art. 30, II da CRFB/88**, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Neste sentido, o **Art. 16, da Lei Orgânica Municipal** permite que esta iniciativa seja proposta pelo Município, cujo teor transcrevemos:

Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

Outrossim, o aspecto formal da proposição em tela, encontra fundamento no **art. 60, inciso III da Lei Orgânica do Município**, segundo o qual cabe, privativamente ao Prefeito legislar sobre a matéria aqui discutida, vejamos:

Art. 60. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou Órgãos equivalentes da Administração Pública.

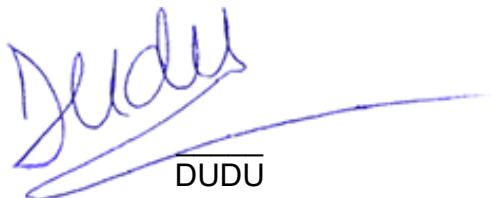
Deste modo, compete ao Sr. Prefeito o julgamento e a proposição legislativa sobre este tema, sendo a proposição acertada para tal.

Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **FAVORÁVEL** à sua apreciação em Plenário.

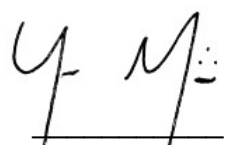
III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Trabalho e Defesa dos Servidores Públicos (Vice - Presidente) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

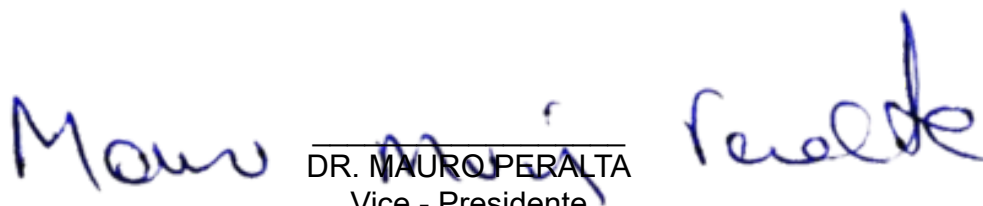
Sala das Comissões em 12 de Setembro de 2022



DUDU
Presidente



YURI MOURA
Vice - Presidente



DR. MAURO PERALTA
Vice - Presidente